

LEI Nº 350/99

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro de Bertiooga e dá outras providências”.
Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 11 de maio de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro de Bertiooga.

Art. 2º. Ao Conselho ora instituído compete:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola e pesqueira municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos dos setores agrícolas e pesqueiros, vinculados à pesquisa, produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - elaborar, anualmente, Plano Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca e acompanhar sua execução;

IV - manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações comuns;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agricultura, à pesca e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca abrangerá as atividades de assistência técnica, edificações, reformas e ampliações necessárias à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agricultura, à pesca e ao abastecimento.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro de Bertiooga será constituído de 08 (oito) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o outro, pela Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos;

Inciso I alterado pela Lei Municipal nº 669, de 26 de outubro de 2005.

II - 02 (dois) representantes do quadro funcional do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante indicado pela Colônia de Pescadores Z-23 de Bertioga;

IV - 01 (um) representante indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga;

V - 01 (um) representante indicado pela Associação Industrial, Comercial e Pesqueiro de Bertioga; e

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicado pelo titular daquela Pasta.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro de Bertioga serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro de Bertioga será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro de Bertioga não serão remunerados, sendo seu trabalho considerado de relevante serviço à comunidade.

Art. 4º. Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro de Bertioga, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Art. 5º. A Prefeitura do Município de Bertioga fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de maio de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.